



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 07 de junho de 2022.

Processo Administrativo n.º 132/2021

Pregão Eletrônico n.º 084/2021

Parecer n.º 241/2022

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de cancelamento da ata de registro de preços n.º 225/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 084/2021, que teve como matéria a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atendimento às unidades de saúde do município, conforme protocolo de n.º 71.131, datado de 25 de abril de 2022.

A empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A apresentou instrumento petitário de cancelamento do item n.º 98 da Ata de Registro de Preços alegando desabastecimento do item Enalapril 10mg, pela falta de matéria prima, que vem, em grande parte, da China e da Índia.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Comunicado da fornecedora acerca da suspensão da fabricação;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada com a observância da conformidade que cada proposta cumpra com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78, inciso XVII, que constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. E ainda que os casos de rescisão contratual sejam formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Esta rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Nesta seara, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

A empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A solicitou o cancelamento dos itens registrados na ata de registro de preços pelas razões apresentadas no instrumento petitório protocolado.

Segundo o §2º do art. 16 do Decreto Municipal n.º 1.567, o detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

A informação trazida indica que o laboratório fabricante suspendeu a fabricação do item por tempo indeterminado, apresentando carta que informa a imprevisibilidade de fornecimento em função da falta de matéria prima. Tal situação, impede que a contratada venha a entregar o objeto licitado.

Os documentos trazidos aos autos não são suficientes para se comprovar a veracidade das alegações. Neste aspecto, oriento seja diligenciado para comprovar as informações e observar o desabastecimento do produto no mercado. Em sendo comprovada poderá ser dado provimento ao pedido.

III- Conclusão

Desta forma, considerando o exposto entendo que, comprovadas as alegações, poderá ser deferido o pedido, de acordo com os fundamentos apresentados.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

Solicitação de cancelamento - Protocolo nº 71131

De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para <hsantos@medlive.com.br>, Licitacaomedlive <licitacaomedlive@medlive.com.br>
Cópia farmacia <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 22-06-2022 13:52

 Parecer nº 241.2022 - MEDILAR.pdf (~135 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde

Considerando a solicitação da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, protocolada sob o nº 71131, em que pleiteia cancelamento do item 98 referente a Ata de Registro de Preços nº 225/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 084/2021.

Segue em anexo o Parecer nº 241/2022 do Procurador Jurídico, os documentos trazidos aos autos não são suficientes para se comprovar a veracidade das alegações. Dessa forma, diligenciamos a empresa para comprovar as informações e observar o desabastecimento do produto no mercado. Em sendo comprovada poderá ser dado provimento ao pedido.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105